

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00295/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059672/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102925/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.102210/2019-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES;

E

SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 08.328.723/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Fisioterapeutas**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabranco/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Crominia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edelina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indaiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao determinado na Sentença da ACP 202000/2009 proposta na 6ª VT de Goiânia-Go, com o trânsito em julgado da presente ação, ou advento de Lei que venha normatizar o assunto, as empresas descontarão somente de seus empregados filiados, em favor do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, o valor equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário base de cada empregado, nos meses de outubro e março, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo primeiro – A mensalidade sindical será descontada somente dos trabalhadores sindicalizados, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais e repassados diretamente ao Sindicato, seja por meio de depósito direto na Caixa Econômica Federal Ag: 1842, Op. 003 Conta nº 000413-3, deste, ou através de boletos que serão fornecidos pelo Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás.

Parágrafo segundo – O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerão acréscimo de 2% (dois inteiros por cento) de multa nos primeiros trinta dias de atraso, com adicional de 2% (dois inteiros por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Tendo em vista que o presente termo aditivo visa, unicamente, corrigir erro material quanto ao valor da contribuição assistencial prevista na Convenção Coletiva 2019/2021, todas as demais cláusulas previstas naquele instrumento coletivo continuam válidas em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva tem vigência imediata, iniciando-se em 01 de junho de 2019.

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pertence a Extensão de Base do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás além das cidades já citadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a seguinte cidade:

- Abadiânia
- Água Limpa
- Alexânia
- Campestre
- Cidade Ocidental
- Cocalzinho de Goiás
- Corumbá de Goiás
- Cristalina
- Goianápolis
- Jesúpolis
- Luziânia
- Mimoso de Goiás
- Nova Glória
- Novo Gama
- Padre Bernardo
- Pirenópolis
- Professor Jamil
- Santa Bárbara
- Santa Rosa
- Santa Terezinha de Goiás
- Santo Antônio do Descoberto
- São Francisco de Goiás
- Ouro Verde de Goiás
- Teresópolis de Goiás
- Valparaíso

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINFISIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.